

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

PE nº 10/2024

**Pedido de Esclarecimento 1 :**

“Visando a ampliação da competitividade no edital de **Pregão Eletrônico nº 010/2024**, **questionamos se poderá ser apresentado Capital Social da empresa para comprovação** para o **item 8.5.7**, sobre comprovação de qualificação econômico-financeira, como segue:

8.5.1.2. Os demais documentos mencionados no item 8.5.1 podem ser substituídos por cópia da decisão judicial de autorização de participação em licitações.

8.5.2. Balanço Patrimonial (BP), Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, com a comprovação dos seguintes índices:

**Índice de Liquidez Geral (LG) maior que 1;**

**Solvência Geral (SG) maior que 1;**

**Índice de Liquidez Corrente (LC) maior que 1**, calculados pelas seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP}$$

$$SG = \frac{AT}{PC + ELP}$$

$$LC = \frac{AC}{PC}$$

Onde:

AC = ATIVO CIRCULANTE

PC = PASSIVO CIRCULANTE

AT = ATIVO TOTAL

ELP = EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

RLP = REALIZÁVEL A LONGO PRAZO

8.5.3. O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

8.5.4. A autenticação dos livros contábeis poderá ser feita, alternativamente, pela apresentação do recibo de entrega do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), quando a licitante realizar escrituração contábil digital (ECD).

8.5.5. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.5.6. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.5.7. Caso a empresa arrematante apresente resultado **igual ou inferior a 1 (um) nos índices de Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, poderá, como alternativa, comprovar**, quando da habilitação, tendo em vista os riscos para a

Administração, **Patrimônio Líquido no valor mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da eventual contratação resultante da licitação.**

Tendo em vista que de acordo com a Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021 a comprovação da boa situação financeira da empresa, em casos de compras para entrega futura, pode ser feita através de Capital Social ou Patrimônio Líquido:

*Art. 69. A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:*

## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

*I - balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;*

*II - certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.*

*§ 1º A critério da Administração, poderá ser exigida declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital.*

*§ 2º Para o atendimento do disposto no caput deste artigo, é vedada a exigência de valores mínimos de faturamento anterior e de índices de rentabilidade ou lucratividade.*

*§ 3º É admitida a exigência da relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados.*

***§ 4º A Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer no edital a exigência de **capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.*****

*§ 5º É vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para a avaliação de situação econômico-financeira suficiente para o cumprimento das obrigações decorrentes da licitação.*

*§ 6º Os documentos referidos no inciso I do caput deste artigo limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos."*

### **Resposta da Administração:**

Cuida-se de questionamento acerca do item 8.5.7 do edital.

Formula o requerente pedido de esclarecimentos, com fulcro no art.69, § 4º, da Lei n.14133/2021, no tocante à possibilidade de comprovação da qualificação econômico-financeira dos licitantes ser feita por meio da apresentação do Capital Social da empresa e não somente através da comprovação do Patrimônio Líquido, como estabelece o item 8.5.7 do edital.

Inicialmente, transcrevemos o item questionado:

***8.5.7. Caso a empresa arrematante apresente resultado **igual ou inferior a 1 (um) nos índices de Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, poderá, como alternativa, comprovar, quando da habilitação, tendo em vista os riscos para a Administração, Patrimônio Líquido no valor mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da eventual contratação resultante da licitação.*****

Conforme trazido pelo próprio requerente, o § 4º, do art. 69, da NLLC, confere à Administração a possibilidade de estabelecer no edital a exigência de comprovação de Capital mínimo **OU** de Patrimônio Líquido mínimo, equivalente a até 10% do valor estimado da contratação, para fins de habilitação econômico-financeira.

Assim, a Lei 14133/2021 concedeu à Administração a faculdade de fazer sua opção entre a exigência de Capital mínimo **OU** de Patrimônio Líquido mínimo; não havendo, portanto, a determinação legal de aceitação dos dois critérios.

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**

No caso em tela, a Administração do TRT da 3ª Região, fez sua opção pelo critério “Patrimônio Líquido”, consoante disposto no item 8.5.7.

Destarte, esclarecemos que NÃO poderá ser apresentado o Capital Social da empresa para fins de comprovação do item 8.5.7, do edital.